

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 652/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0119161/2021-28****RELATORA: Ivonice Maria da Rocha****APROVADO EM 14.12.2021**

Autorização de funcionamento da Escola Municipal Esperidião Ferreira de Oliveira com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Águas Vermelhas.

Histórico

Por intermédio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 1798, de 22 de novembro do corrente ano, o Sr. Subsecretário de Articulação Educacional encaminha, ao juízo deste Conselho, o processo acima referido.

Recebido, no mesmo dia, foi remetido, à Superintendência Executiva, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

Mérito

A petição dirigida à SEE, pelo Prefeito Municipal de Águas Vermelhas, por sua especificidade, segue reproduzida, na íntegra:

“Águas Vermelhas-MG, 10 de outubro de 2021.

Ofício nº 0165/2021 - Gabinete do Prefeito

Assunto: *Requerimento de autorização de funcionamento da Escola Municipal Esperidião Ferreira de Oliveira.*

Com os nossos cordiais cumprimentos, venho respeitosamente solicitar de Vossa Excelência autorização de funcionamento da E.M. Esperidião Ferreira de Oliveira, para atender a Educação Básica em sua etapa de Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A escola fica localizada na rua Poços de Caldas, nº 40, Bairro Panorama – Zona Urbana, sede do Município de Águas Vermelhas, MG – CEP/39990-000. Considerando o disposto na Lei Municipal, nº 1078 de 22 de fevereiro de 2021, Art. 2º, o qual dispõe sobre o Processo de Municipalização, o Decreto nº 1576/2021, o qual dispõe sobre a Lei de criação da referida escola. (Documentos supracitados em anexo).

Justifica-se este requerimento de autorização, a necessidade em atender a demanda de alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, absorvidos da Escola Estadual Esperidião Ferreira de Oliveira pela Rede Municipal de Ensino, através do Processo de Municipalização ocorrido no presente ano de 2021.

Certos de que seremos prontamente atendidos, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

NILSON FRANCISCO CAMPOS

Prefeito Municipal"

Retomando a análise do pedido, verifica-se que, ao requerimento inicial, foram juntados os documentos de praxe, abaixo indicados:

- Decreto nº 1576/2021;
- Lei de criação nº 1078/2021;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político Pedagógico;
- Matriz Curricular - ano de 2022;
- quadro indicativo dos servidores;
- descrição das instalações e equipamentos;
- justificativa da denominação do estabelecimento de ensino;
- atestado de salubridade;
- atestado de localização;
- comprovante de propriedade do prédio;
- Relatório de Verificação in loco.

Do elenco dos documentos em que se organiza o pleito, constata-se sua correspondência ao conjunto de peças e de informações previstas no art. 17 da Resolução CEE nº 449/2002, cujo levantamento e conceituação constam do relatório técnico da SRE de Janaúba.

Elaborado por comissão de inspetores escolares, o documento detalha e avalia, positivamente, as condições gerais da unidade escolar, com o registro das dependências físicas instaladas, da existência de móveis, equipamentos e demais insumos necessários ao correto desempenho do processo de ensino, da presença de recursos humanos e da legalidade dos instrumentos que regem o funcionamento interno do estabelecimento de ensino e do curso pleiteado, no caso, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, que contém registros da demanda a ser absorvida pelo processo de municipalização (Lei Municipal nº 1078/2021) e da estrutura curricular a ser observada pelo estabelecimento de ensino em causa.

Número de turmas e alunos matriculados na rede a serem atendidos, em 2022 - 1º ano: 3 turmas, com 64 alunos; 2º ano: 3 turmas, com 65 alunos; 3º ano: 4 turmas, com 67 alunos; 4º ano: 4 turmas, com 67 alunos; 5º ano: 3 turmas, com 78 alunos, totalizando 340 alunos, nos turnos vespertino e matutino.

Matriz Curricular

Base Legal	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano H/A	2º ano H/A	3º ano H/A	4º ano H/A	5º ano H/A
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	200:00	200:00	200:00	200:00	200:00
		Arte *	26:40	26:40	26:40	26:40	26:40
		Educação Física	66:40	66:40	66:40	66:40	66:40
	Matemática	Matemática	200:00	200:00	200:00	200:00	200:00
	Ciências da Natureza	Ciências	100:00	100:00	100:00	100:00	100:00
	Ciências Humanas	Geografia *	80:00	80:00	80:00	80:00	80:00
		História	100:00	100:00	100:00	100:00	100:00
	Ensino Religioso	Ens. Religioso *	26:40	26:40	26:40	26:40	26:40
Carga horária total			800:00	800:00	800:00	800:00	800:00

Dias Letivos: 200; módulo-aula: 50/*40 minutos; número de aulas/dia: 5; número de semanas letivas: 40

Conclusão

Pelo exposto e considerando o atendimento aos dispositivos legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal Esperidião Ferreira de Oliveira com Ensino Fundamental (anos iniciais), a se instalar no município de Águas Vermelhas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021.

Ivonice Maria da Rocha - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 28/12/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39565802** e o código CRC **15DC383F**.